

REGULAMENTO

PROVAS DE APTIDÃO PROFISSIONAL

CURSOS PROFISSIONAIS DE INSTRUMENTISTA

CONSERVATÓRIO DE ARTES CANTO FIRME DE TOMAR

APROVADO E REVISTO EM REUNIÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DE 06 DE SETEMBRO DE 2021



CANTO FIRME

CONSERVATÓRIO DE ARTES



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

ÍNDICE

PREÂMBULO

- Artigo 1.º - Âmbito e Definição
- Artigo 2.º - Formas
- Artigo 3.º - Intervenientes
- Artigo 3.º - A - Júri
- Artigo 4.º - Competências e Atribuições
- Artigo 5.º - Condições de Conclusão
- Artigo 6.º - Concessão e Concretização
- Artigo 7.º - Calendarização
- Artigo 8.º - Estrutura
- Artigo 9.º - Desenvolvimento
- Artigo 10.º - Relatório Final
- Artigo 11.º - Defesa
- Artigo 12.º - Assiduidade e Incumprimento
- Artigo 13.º - Deliberação
- Artigo 14.º - Fases de Avaliação
- Artigo 15.º - Avaliação Final
- Artigo 16.º - Critérios de Avaliação
- Artigo 17.º - Deliberações e Reclamações
- Artigo 18.º - Disposições Finais
- Artigo 19.º - Entrada em Vigor

PREÂMBULO

A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por **PAP**, visa contribuir para uma aproximação e harmonização dos alunos formandos com o mundo do trabalho.

A **PAP** faz parte integrante de todos os Cursos Profissionais e é regulada pela Portaria 550C/2004 de 21 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria 797/2006 de 10 de agosto, pelo Despacho n.º 14758/2004 de 23 de julho e Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro e pelas disposições constantes neste regulamento.

Artigo 1.º

(Âmbito e Definição)

1 – A **PAP**, segundo o artigo 6º da Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro, “*consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno*”.

2 – O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno formando, em estreita ligação com os contextos de trabalho.

3 – O aluno deve mobilizar e articular aprendizagens adquiridas, em particular nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica e na formação em contexto de trabalho/estágio, através do aprofundamento individual do trabalho de projeto que se realiza sob a orientação e acompanhamento do(s) professor(es) orientador(es).

4 – São finalidades do projeto:

- a) Integrar dois contextos de formação: espaço – escola/espaço – mercado de trabalho;
- b) Demonstrar a vocação e preparação do aluno para o setor de atividade em que iniciará a sua profissão;
- c) Contextualizar a formação dos alunos nas realidades locais permitindo um melhor conhecimento destas e dos seus potenciais;
- d) Aperfeiçoar competências, atitudes e conhecimentos facilitadores do acesso a um emprego e a uma carreira;
- e) Promover o desenvolvimento de competências de empregabilidade, fomentando um envolvimento ativo num projeto pessoal e profissional;
- f) Obter a certificação da formação profissionalmente adquirida.

5 – O trabalho é desenvolvido individualmente.

Artigo n.º 2

(Formas)

1 – A **PAP** deve assumir a forma de um projeto pessoal e profissional centrado em temas e problemas no qual o aluno invista saberes e competências adquiridas ao longo da sua formação e se desenvolva em articulação direta com o mundo do trabalho ou que constitua um forte contributo para a sua aproximação à vida ativa, nomeadamente:

- a) Trabalho de investigação sobre o tema escolhido, que deverá estar relacionado com as competências/conhecimentos adquiridos;
- b) Trabalho de carácter técnico (Recital Final);
- c) Outras formas que o aluno encontre e que o(s) respetivo(s) orientador(es) constate(m) que estão no espírito deste regulamento e que venham a merecer a ratificação do conselho de turma.

Artigo n.º 3

(Intervenientes)

1 – São intervenientes na **PAP** os seguintes órgãos/elementos:

- a) O Conselho Pedagógico;
- b) O júri da **PAP**;
- c) O diretor;
- d) O diretor de curso;
- e) O diretor de turma;
- f) O(s) professor(es) orientador(es) e acompanhante(s) do projeto conducente à **PAP**;
- g) O(s) professor(es) orientador(es) da FCT;
- h) O aluno formando.

Artigo n.º 3 - A

(Júri)

1 – O Júri de avaliação da **PAP** é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola e tem a seguinte composição:

- a) Dois elementos, pelo menos, de entre os seguintes:
 - i. O diretor da escola ou diretor pedagógico ou equivalente;
 - ii. O Diretor de curso;
 - iii. O diretor de turma ou orientador educativo;
 - iv. O subcoordenador do grupo disciplinar da área afim do curso;
- b) O professor orientador do projeto prático e teórico;
- c) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação científica e/ou técnica.

2 – Preside ao júri o Diretor Pedagógico, ou por impedimento, o seu substituto legal, ou na impossibilidade deste, pela ordem enunciada, por um dos professores a que se refere a alínea a) do número anterior.

Artigo n.º 4

(Competências e Atribuições)

1 – Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, são competências e atribuições:

- a) Do Conselho Pedagógico:
 - i. Aprovar os critérios de avaliação da **PAP**, sempre que a especificidade do curso justificar alteração ao definido neste regulamento.
- b) Do júri da **PAP**:
 - i. Apreciar e avaliar a **PAP** (relatório final e recital final);
 - ii. Proceder à avaliação final da prova, e respetivo registo, de acordo com os parâmetros de avaliação aprovados.
- c) Do diretor:
 - i. Homologar o professor orientador do projeto conducente à **PAP** de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
 - ii. Homologar a documentação referente à **PAP**;
 - iii. Presidir ao júri da **PAP**;
 - iv. Convidar oficialmente as estruturas externas que compõem o júri da **PAP**.
- d) Do diretor de curso:

REGULAMENTO PROVAS DE APTIDÃO PROFISSIONAL: CURSOS PROFISSIONAIS DE INSTRUMENTISTA

- i. Assegurar, em articulação com o diretor da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da **PAP**;
 - ii. Calendarizar a defesa da **PAP** e recital final;
 - iii. Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhantes, monitores e alunos formandos;
 - iv. Promover reuniões periódicas com os alunos formandos e/ou com os docentes implicados, sempre que se justificar;
 - v. Propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da **PAP**, sempre que a especificidade do curso justificar alteração ao definido neste regulamento.
- e) Do diretor de turma:
- i. Colaborar com o diretor de curso;
 - ii. Intervir junto dos alunos formandos e encarregados de educação, quando solicitado;
 - iii. Controlar a assiduidade do aluno formando;
 - iv. Dar a conhecer ao encarregado de educação do aluno formando quando menor, os critérios de avaliação e o presente regulamento.
- f) Do(s) professor(es) orientador(es) do projeto conducente à **PAP**:
- i. Definir a equipa de apoio técnico pedagógico para a parte técnica e teórica;
 - ii. Definir um conjunto de critérios de exigência com os outros professores acompanhantes de forma a garantir uniformidade;
 - iii. Informar os alunos dos critérios de avaliação;
 - iv. Orientar o aluno formando na escolha do projeto a desenvolver e do produto a apresentar, em articulação com o professor acompanhante da FCT;
 - v. Apoiar o aluno formando na elaboração de um plano de trabalho após a escolha do tema, para o desenvolvimento do seu projeto, em conjunto com o professor acompanhante da FCT;
 - vi. Auxiliar o aluno formando na organização estrutural da documentação, verificar o tratamento de texto e sua apresentação gráfica, em articulação com a equipa de apoio técnico pedagógico;
 - vii. Orientar o aluno formando na preparação da apresentação do projeto, em articulação com a equipa de apoio técnico pedagógico;
 - viii. Orientar o aluno formando na realização e na redação do relatório final;
 - ix. Decidir se o produto e o relatório final estão em condições de serem presentes ao júri;
 - x. O trabalho deverá ser entregue (versão final) nas datas definidas, juntamente com o documento de aceitação assinado pelo respetivo orientador;
 - xi. Realizar uma avaliação contínua eminentemente formativa;
 - xii. Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, conducentes à elaboração final de uma avaliação, onde constem todas as informações que considere pertinentes para a mesma;
 - xiii. Manter o diretor de curso informado do desenvolvimento do projeto;
 - xiv. Lançar a classificação da PAP na respetiva pauta.
- g) Do aluno formando:
- i. Escolher o tema do projeto;
 - ii. Estruturar um plano de projeto, a partir do tema escolhido;
 - iii. Colaborar com o(s) professor(es) orientador(es) do projeto na definição de estratégias de desenvolvimento do mesmo;
 - iv. Cumprir o plano do projeto;
 - v. Elaborar uma apresentação do projeto a ser defendida perante o júri;

- vi. Elaborar o relatório final.

Artigo n.º 5

(Condições de Conclusão)

O aluno só pode defender a **PAP** caso tenha iniciado a FCT.

Artigo n.º 6

(Conceção e Concretização)

1 – A conceção e concretização do projeto ocorre no terceiro ano do plano curricular, compreendendo três momentos essenciais:

- a) Conceção;
- b) Desenvolvimento devidamente faseado;
- c) Autoavaliação e elaboração do relatório final e apresentação do recital.

2 – Para a realização da **PAP** são definidas as seguintes fases:

- a) Escolha do tema;
- b) Elaboração do esboço do projeto;
- c) Apresentação do esboço do projeto, ao professor orientador;
- d) Elaboração do plano do projeto;
- e) Apresentação do plano do projeto, pelo professor orientador ao diretor de curso e ao conselho de turma para ratificação;
- f) Concretização do projeto e avaliação do processo que deverá incluir pelo menos uma avaliação intermédia;
- g) Elaboração do relatório final e autoavaliação;
- h) Entrega do projeto e do relatório final;
- i) Defesa do projeto e apresentação de recital perante o júri de avaliação.

Artigo n.º 7

(Calendarização)

1 – Todo o processo inerente à **PAP** obedece ao calendário abaixo estabelecido:

- a) O plano de projeto deverá ser entregue ao diretor de curso, pelo professor orientador, até à 1ª interrupção do 1º semestre;
- b) O diretor de curso deverá dar conhecimento ao conselho de turma dos planos de projeto na reunião intercalar do 1º semestre, que os ratificará;
- c) A avaliação intermédia deve ocorrer até à 1ª interrupção do 2º semestre;
- d) O diretor de curso deverá dar conhecimento, ao conselho de turma, da avaliação intermédia, na reunião intercalar do 2º semestre;
- e) O relatório final deve ser entregue, ao Diretor de Curso, até ao último dia útil do mês de maio;
- f) O orientador deve decidir se a **PAP** está em condições de ser presente a júri, no prazo de uma semana antes do prazo final de entrega, estipulada na alínea anterior (**alínea e**);
- g) O relatório final é enviado aos membros do júri, pelo Diretor de Curso, até oito dias antes da data de defesa do mesmo;
- h) A defesa da **PAP** realiza-se entre as últimas semanas de junho e a primeira de julho;
- i) A classificação obtida pelo aluno na **PAP** será afixada em local público, no dia útil subsequente à apresentação da mesma.

2 – O calendário de defesa da **PAP** será afixado, pelo diretor de curso, até três dias úteis antes do início do período de defesa.

Artigo n.º 8

(Estrutura)

1 – O plano do projeto é estruturado da seguinte forma:

- a) Identificação do aluno;
- b) Tema do projeto;
- c) Justificação do projeto;
- d) Sinopse do projeto;
- e) Descrição do projeto:
 - i. Objetivos a atingir;
 - ii. Recursos/material necessário;
 - iii. Disciplinas a envolver;
 - iv. Planificação /calendarização das fases do projeto e do produto final.

2 – Uma cópia do plano de projeto deverá ser arquivada no dossiê técnico pedagógico da turma.

3 – O plano pode sofrer reformulações as quais devem ser devidamente justificadas e aprovadas pelos intervenientes.

4 – O plano deverá ser entregue nas datas definidas, juntamente com o documento de aceitação assinado pelo respetivo orientador;

Artigo n.º 9

(Desenvolvimento)

1 – O projeto será iniciado na escola, podendo ser realizado nela ou fora dela, em local indicado pelo aluno.

2 – O desenvolvimento do projeto deverá respeitar as diferentes etapas previstas na proposta do aluno formando, aprovadas pelo orientador e ratificadas na reunião de conselho de turma intercalar do 1º semestre.

3 – Qualquer alteração será admissível mediante proposta fundamentada do aluno formando e aprovação do orientador, que dela dará conhecimento ao diretor de curso e conselho de turma.

Artigo n.º 10

(Relatório Final)

1 – O relatório final integra:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando:
 - i. As principais dificuldades e obstáculos encontrados;
 - ii. As formas encontradas para os superar.
- d) Os anexos, designadamente:
 - i. Os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto;
 - ii. Outros documentos considerados relevantes.

Artigo n.º 11

(Defesa)

1 – Os formandos poderão apresentar os seus trabalhos a partir de exposições que deverão ter a duração máxima de 15 minutos.

2 – A apresentação pode ser ilustrada com material de natureza audiovisual (filmes, apresentações em aplicações informáticas, fotos, diapositivos, cartazes, etc.) ou outra.

3 – O recital deverá ter a duração mínima de 25 minutos e máxima de 45 minutos.

4 – O projeto escrito deverá ser de acordo com as normas de formatação de monografias da Prova de Aptidão Profissional de 12.º ano.

Artigo n.º 12

(Assiduidade e Incumprimento)

1 – O aluno que, por razão justificada, não compareça à defesa da **PAP** deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação (anexando os respetivos comprovativos) à direção da Escola e assinada pelo aluno formando ou, quando menor, pelo Encarregado de Educação. O aluno deverá, no entanto, informar, antecipadamente ou no próprio dia, a direção da Escola.

2 – No caso de a justificação ser aceite, o presidente do júri marca nova data da realização da prova.

3 – A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a **PAP** nesse ano escolar.

Artigo n.º 13

(Deliberação)

1 – O júri de avaliação da **PAP**, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos.

2 – Em caso de empate nas votações, o presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo n.º 14

(Fases de Avaliação)

1 – A avaliação da **PAP** realiza-se ao longo de todo o processo, contínua e formativamente, numa fase intermédia e na fase final.

2 – Na avaliação intermédia:

- a) O aluno entregará ao professor orientador um relatório de autoavaliação qualitativa;
- b) O professor orientador elaborará um registo de avaliação formativa (qualitativa).

3 – Avaliação final:

- a) O aluno entregará um relatório de autoavaliação quantitativa;
- b) O professor orientador entregará um registo final de avaliação quantitativa.

4 – O júri de avaliação procederá à avaliação final quantitativa.

Artigo n.º 15

(Avaliação Final)

1 – A avaliação incide no desenvolvimento do projeto realizado, no projeto final e na apresentação e defesa pública da **PAP**, perante um júri, consoante os critérios de avaliação definidos neste regulamento.

2 – Na apreciação final do projeto, o júri deverá efetuar a avaliação, tendo em conta os pesos estabelecidos:

- a) Desenvolvimento do projeto, com ponderação de 10%, atribuída pelo professor orientador;
- b) Projeto final, com ponderação de 15%;
- c) Apresentação e defesa do projeto, com ponderação de 15%;
- d) Recital Final, com ponderação de 60%;
- e) Em todos os parâmetros (momentos) anteriores, a avaliação mínima é de dez valores (10).

3 – Consideram-se aprovados na **PAP** os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20.

4 – A classificação atribuída à **PAP**, arredondada às décimas, entra no cálculo da classificação final do curso.

5 – No final de cada apresentação/prova é realizada uma reunião de deliberação da avaliação final e consequentemente, assinado o registo da mesma por todos os elementos do júri presentes.

Artigo n.º 16

(Critérios de Avaliação)

1 – O professor orientador avaliará, de 0 a 20 valores, arredondado às décimas, o desenvolvimento do projeto, com igual ponderação nos seguintes itens:

- a) Fundamentação da escolha do projeto;
- b) Organização e planificação do projeto;
- c) Pesquisa realizada;
- d) Capacidade de relacionar e aplicar os conhecimentos;
- e) Responsabilidade evidenciada ao longo do processo;
- f) Iniciativa, autonomia e responsabilidade;
- g) Interesse demonstrado ao longo do processo;
- h) Análise crítica da execução do projeto.

2 – O júri avaliará, de 0 a 20 valores, arredondado às décimas, o projeto final, com igual ponderação nos seguintes itens:

- a) Qualidade científica e técnica do projeto;
- b) Criatividade e inovação;
- c) Grau de desenvolvimento dos conteúdos inerentes ao projeto;
- d) Grau de complexidade do projeto e nível de conhecimentos aplicados;
- e) Comunicação escrita revelada em todo o trabalho e qualidade dos textos;
- f) Organização da informação e apresentação gráfica.

3 – O júri avaliará, de 0 a 20 valores, arredondado às décimas, a apresentação e defesa do projeto, com igual ponderação nos seguintes itens:

- a) Estrutura da comunicação;
- b) Organização e apresentação gráfica da informação;
- c) Clareza e correção da apresentação;
- d) Rigor científico;
- e) Capacidade de defesa/argumentação;
- f) Adequação dos recursos utilizados;
- g) Gestão adequada do tempo.

4 – O júri avaliará, de 0 a 20 valores, arredondado às décimas, o recital final:

- a) Atitude/Postura (10%);
- b) Interpretação e Estilo (30%);
- c) Capacidade técnica (30%);
- d) Rigor Musical – afinação, resistência, articulação, etc... (30%).

Artigo n.º 17

(Deliberações e Reclamações)

- 1 – Após a afixação da pauta referente à avaliação da **PAP**, o aluno, ou quando menor de idade, o seu encarregado de educação, poderá requerer a revisão das deliberações do júri.
- 2 – Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor, no prazo de dois dias úteis a contar da afixação da pauta com a classificação da **PAP**, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.
- 3 – Compete ao diretor aceitar e dar seguimento ou indeferir a reclamação caso não esteja devidamente fundamentada.
- 4 – No caso de a reclamação ser aceite, a direção convoca o júri da **PAP**, que se reunirá extraordinariamente, para tomar conhecimento da fundamentação do recurso e dar uma resposta ao mesmo, no prazo máximo de três dias úteis.
- 5 – O júri, reunido, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- 6 – Da deliberação do júri e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de dez dias úteis.
- 7 – Da deliberação que recaiu sobre o pedido de revisão não pode ser interposto recurso.

Artigo n.º 18

(Disposições Finais)

Qualquer caso que ocorra e se encontre omissos neste regulamento será tratado de acordo com o estipulado no Regulamento Interno do Conservatório de Artes Canto Firme de Tomar, Regulamento Interno da Escola Secundária Jácome Ratton e na legislação em vigor.

Artigo n.º 19

(Entrada em vigor)

O presente regulamento foi revisto e aprovado em Conselho Pedagógico no dia 6 de setembro de 2021, mantendo-se em vigor até à próxima revisão.